

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROCESSO PCS-01.121223-CULCS

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Central Única De Licitações, Compras e Serviços, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DE SANTA QUITÉRIA-CE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento destina-se a garantir a observância da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo, para tanto, processada e julgada em igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos. Neste contexto, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Neste diapasão, como os órgãos público se preparam para, nos moldes legais a luz da Nova Lei de Licitações (14.133/21) implementar processos, estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, a Central Única de Licitações, Compras e Serviços com o intuito de alcançar os objetivos da governança nas contratações, realizará a referida contratação que promoverá um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento na fase preparatória no que se refere ao planejamento estratégico e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Os serviços de assessoria técnica administrativa no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação são necessários para cumprimento das obrigações desta unidade administrativa, devido à necessidade de instrução a alta administração na articulação quanto à elaboração de estudos técnicos preliminares - ETP, Anteprojetos, Projetos Básicos ou Projetos Executivos, Termos de Referências e Justificativas Técnicas para fins de nortear, integrar e orientar todos os membros da unidade administrativa em sua missão, visão e valores na viabilização das contratações Públicas da Central Única de Licitações, Compras e Serviços de Santa Quitéria-CE.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.



FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

(Grifado para destaque)

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa FRANCISCO FALB LIRA LOPES-MEI, inscrita no CNPJ nº 10.783.467/0001-09, situada a Rua Francisca Rodrigues da Farias, 449, Centro, Varjota-CE no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DE SANTA QUITÉRIA-CE, Compreendendo as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Mês	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00



<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos da contratação; • Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; • Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; • Critérios de medição e de pagamento; • Forma e critérios de seleção do fornecedor; • Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; • Adequação orçamentária; • Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; • Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; • Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; • Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; • Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; • Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; • Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; • Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; • Contratações correlatas e/ou interdependentes; • Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; • Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. 				
--	--	--	--	--

FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** 3101 - Central Única de Licitações, Compras e Serviços
- **Dotação Orçamentária:** 04 122 0002 2.107 - Central Única de Licitações, Compras e Serviços
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 001.001 – Recursos Proprios do Município

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 12 de dezembro de 2023.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05





[Handwritten signature]
José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
Livia Maria Faria de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação

[Handwritten signature]
Francisca das Chagas Sousa da Silvia
Membro da Comissão de Licitação